



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

LEI Nº 1.769, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2023 e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento do disposto no artigo 130 da Lei Orgânica Municipal e artigo 165, § 2º da Constituição Federal e a LC nº 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas de administração pública municipal;
- III - a organização e estruturação dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Itaguara e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições relativas às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar;
- VIII - as disposições relativas às despesas com saúde;
- IX - as disposições relativas à legislação tributária;
- X - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- XI - os critérios para limitação de empenho, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos;
- XII - as regras para avaliar a eficiência das ações desenvolvidas;
- XIII - as condições para subvencionar Instituições privadas;
- XIV - a autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

XV - os critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;

XVI - os critérios para o Poder Executivo estabelecer a programação financeira mensal para todo o Município, nele incluída a Câmara;

XVII - a forma de utilização e montante da reserva de contingência;

XVIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2023 a 2025 de que trata o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada LRF, estão identificadas no Anexo I desta lei.

Art. 3º A demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais serão verificadas ao final de cada bimestre, na forma estabelecida no art. 9º da mesma lei.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º Constituem prioridades do Governo Municipal:

I – NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

a) manutenção e desenvolvimento da educação básica conforme o estabelecido no artigo 10 da Lei 11.494 de 20/06/2007, e suas alterações posteriores, que regulamenta o artigo 60 do ADCT;

b) capacitação e aperfeiçoamento dos professores e funcionários;

c) ampliação e manutenção da rede física escolar;

d) criação e implantação de Centros Municipais de Educação Infantil;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

e) celebração de convênios com entidades filantrópicas (APAE e Creche Infantil) para repasse de recursos do FUNDEB nos termos da Lei 14.113, de 25/12/2020 e suas alterações posteriores, Educacenso do MEC, Resoluções e Portarias do FNDE e Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento e dá outras providências;

f) construção de Unidades Escolares;

g) auxílio financeiro aos estudantes matriculados em curso técnico profissionalizante ministrado no Município de Itaguara, nos termos do convênio assinado com instituição de ensino e autorizado pela Lei Municipal nº 1.675 de 02/05/2018 e suas alterações posteriores, conforme processo de credenciamento;

h) auxílio financeiro destinado ao custeio do transporte de estudantes de ensino técnico profissionalizante ou superior, instaladas fora do Município de Itaguara, autorizada pela Lei Municipal nº 1.307, de 14/05/2009 e suas alterações posteriores, conforme processo de credenciamento;

i) desenvolvimento da modalidade de Educação à Distância, com finalidade de oferecer cursos e programas de Educação Superior no Município de Itaguara, graduação e pós-graduação, em parceria com o Ministério da Educação, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, de acordo com as regras de operacionalização do MEC.

II – NA ÁREA DA CULTURA E TURISMO

a) adoção de medidas adequadas à identificação cultural, histórica, natural e científica do Município;

b) realização e apoio a eventos de promoção cultural, tais como teatros, shows em geral, carnaval, reinado, bandas de música, etc;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

c) incentivo, através de subvenção, às entidades culturais instaladas no Município;

d) criação, manutenção e ampliação de bibliotecas e acervos de consulta pública;

e) tratamento, guarda e exposição do acervo museológico do município de Itaguara, através do MUSEU SAGARANA;

f) dinamização da política municipal de proteção ao patrimônio cultural, através Fundo de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Itaguara (FUMPAC), com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, preservação, manutenção e conservação do patrimônio cultural local. (Lei Municipal nº 1.308 de 19/05/2009 e suas alterações posteriores);

g) promoção e apoio ao desenvolvimento do turismo, buscando de forma mais estratégica o crescimento qualitativo do turismo municipal;

h) implantar as políticas de Turismo e orientar as ações dos diferentes segmentos do setor em nível municipal;

i) dinamização da política municipal de fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município de Itaguara, através Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), com a finalidade de suporte e apoio financeiro para implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao turismo (Lei Municipal nº 1.362 de 01/10/2010 e suas alterações posteriores).

III – NA ÁREA DA SAÚDE

a) aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, fortalecendo sua gestão administrativa e financeira, através do Fundo Municipal de Saúde, visando ampliar os níveis atuais de Atenção Básica de atendimento à população, incluindo ESF – Estratégia Saúde da Família, PSB – Programa de Saúde Bucal, ACS – Agentes Comunitários de Saúde, Promoção e Vigilância da Saúde;

b) ampliação da cobertura vacinal, com vistas a imunizar integralmente a população alvo;

c) desenvolvimento de ações de controle de doenças e epidemiologia;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

d) manutenção de atividades de inspeção e ações estruturantes de vigilância sanitária;

e) ampliação e restauração da rede física dos postos de saúde, bem como dos equipamentos médico-hospitalares, com o objetivo de aumentar a disponibilidade efetiva de serviços básicos de saúde;

f) assistência à saúde, através de atendimento médico-odontológico;

g) distribuição gratuita de medicamentos e contraceptivos através do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

h) atenção MAC - média e alta complexidade ambulatorial, hospitalar;

i) construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde em área urbana e nas comunidades rurais;

j) vigilância e promoção da saúde;

k) cumprimento de ordens judiciais.

l) execução de programa municipal que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos, instituído pela Lei Municipal nº 1.704, de 12 de abril de 2019 e suas alterações posteriores.

IV – NA ÁREA DE SANEAMENTO

a) ampliação dos sistemas de tratamento e distribuição de água potável;

b) ampliação do sistema de captação de esgotos sanitários;

c) canalização de córregos;

d) drenagem de águas pluviais e fluviais;

e) manutenção, ampliação e tratamento do sistema de água e esgoto pelo SAAE – Itaguara, através de normas e critérios próprios da Autarquia municipal;

f) aquisição de terreno, execução de infraestrutura, ampliação e manutenção da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto e da ETA – Estação de Tratamento de Água;

g) instituição da Política Municipal de Saneamento Básico.

V – NA ÁREA SOCIAL

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

a) implementação de ações e programas sociais de forma direta ou indireta, por intermédio de Instituições, visando à melhoria das condições de vida da população de baixa renda, à assistência aos idosos, crianças em creche e portadores de necessidades especiais;

b) dinamização da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do FMCA - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal nº 919 de 13/09/1993 e suas alterações posteriores);

c) implementação de política habitacional para a população carente;

d) operacionalização do Conselho Tutelar;

e) aquisição de equipamentos para uso do Conselho Tutelar;

f) geração e distribuição de renda através da gestão do programa bolsa família;

g) gestão básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo, através do CRAS, executar serviços de proteção social básica, organizar e coordenar a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social;

h) concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07/12/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435, de 06/07/2012 e suas alterações posteriores, visando o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, auxílio de aluguel social conforme critérios regulamentados pelo CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social); fornecimento de cesta básica para atender necessidades de situações de vulnerabilidade temporária e de Calamidade Pública, com prioridade à criança, família, idoso, pessoa portadora de deficiência, gestante e nutriz, mediante avaliação do serviço social do município.

i) dinamização da Política Municipal dos Direitos do Idoso, através do Fundo Municipal do Idoso, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (Lei Municipal nº 1.556, de 29 de junho de 2015 e suas alterações posteriores).

VI - NA ÁREA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

a) promoção e apoio ao desenvolvimento do esporte, lazer e juventude, enfatizando-se a infraestrutura básica.

b) fomentar o acesso da população aos equipamentos públicos, aproveitando áreas institucionais disponíveis, tais como, as praças, parques, campos de várzea, vias públicas, escolas, ginásios, dentre outros, para a prática do Esporte e do Lazer;

c) implantar áreas multifuncionais para esporte e lazer no município, com instalação de equipamentos de diversão infantil nas praças, esportes radicais, academias ao ar livre, reforma e criação de novos equipamentos, manutenção dos parques existentes e incentivo ao uso de áreas naturais para o lazer;

VII – NA ÁREA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

a) implementação de programas para o fortalecimento das empresas industriais, comerciais e de serviços locais e fortalecimento à implantação de novas empresas no Município;

b) manutenção e infraestrutura de Parque Industrial.

VIII – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

a) pavimentação, abertura e manutenção de ruas, praças e avenidas;

b) ampliação e manutenção dos sistemas de comunicações, transporte, iluminação pública;

c) ampliação e manutenção das edificações públicas;

d) melhoria nos serviços de utilidade pública;

e) abertura, retificação e manutenção da malha viária municipal, inclusive estradas vicinais;

f) construção de pontes e mata-burros nas estradas vicinais, inclusive por meio de Termo de Cooperação ou congênere firmado entre municípios limítrofes;

g) instituir programa de conservação de estradas vicinais, inclusive por meio de Termo de Cooperação ou congênere firmado entre municípios limítrofes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

h) adequação dos prédios e logradouros públicos municipais às normas de acessibilidade e mobilidade;

i) planejar, projetar, regulamentar, manter e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, desenvolvimento do sistema sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário, implantação das medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito.

IX – NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) dinamização das ações de modernização administrativa e financeira da Prefeitura, objetivando seu desenvolvimento organizacional, articulando essas ações com os programas nacionais e estaduais, com vistas a uma efetiva integração;

b) ampliação do processo de informatização de dados e informações;

c) desenvolvimento e fomento das micro e pequenas empresas e empreendedores individuais do Município de Itaguara.

X – NA ÁREA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

a) recuperação e preservação do meio ambiente urbano e rural, procurando mantê-lo ecologicamente equilibrado;

b) recuperação de nascentes e matas ciliares dos mananciais do Município, com a criação de fundo financeiro para custeio operacional;

c) estabelecimento de programas de cooperação mútua para implementação de atividades inerentes à conservação da natureza e educação ambiental;

d) manutenção e operacionalização do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1.251, de 21/03/2006 e suas alterações posteriores;

e) manutenção e operacionalização do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, criado pela Lei Municipal nº 1.287, de 07/05/2008 e suas alterações posteriores;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

f) operacionalização e infraestrutura para destinação de resíduos sólidos (lixo).

g) auxílio, no que couber, quanto à execução do projeto que dispõe sobre o controle de natalidade de cães e gatos instituído pela Lei Municipal nº 1.704, de 12 de abril de 2019 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Único. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até a data limite de 30 (trinta) de setembro de 2022, nos termos do artigo 135 § 3º da Lei Orgânica Municipal – 3ª Edição será organizada e estruturada segundo os preceitos estabelecidos em lei e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 6º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos. A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e Autarquia SAAE, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesas e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias Interministeriais SOF/STN e suas alterações.

Parágrafo Único. Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 7º É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais ou ajuda financeira, ressalvadas aquelas destinadas à suplementação de programas e ações para:

I - atendimento à educação, saúde, assistência social;

II - entidades privadas sem fins lucrativos;

III - auxílio ao desporto, cultura, lazer e turismo.

Art. 8º Não se destinarão dotações e recursos às entidades que remuneram a qualquer título os seus dirigentes ou àquelas não declaradas de Utilidade Pública.

Art. 9º O orçamento municipal discriminará por categoria econômica e fontes, com seus respectivos desdobramentos.

Art. 10. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática e por categoria econômica.

Art. 11. A fixação de despesas obedecerá ao mesmo valor estimado para a receita prevista.

Art. 12. Os orçamentos para o exercício de 2023 poderão consignar dotação a título de "Reserva de Contingência", não vinculada a qualquer unidade orçamentária, observado o art. 5º inciso III letra "b" da LC 101/2000, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, inclusive a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, limitados a 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal.

Art. 13. A lei orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão de receitas e à fixação de despesas, não se incluindo na proibição:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I - a autorização para abertura de créditos suplementares;

II - a contratação de operações de créditos por antecipação da receita.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, segurança pública, meio ambiente e outras áreas de interesse do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 15. A estimativa da receita e da despesa terá por base:

I - a receita efetivamente arrecadada e a despesa realizada (a preços correntes), no período de janeiro a junho de 2022, observando o seu crescimento real;

II - a receita e a despesa projetada para o período de julho a dezembro de 2022, através da tendência dos valores do presente exercício, e da previsão da inflação futura por índices oficiais, estimada pelas publicações especializadas.

Art. 16. Os orçamentos para o exercício de 2023 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, sua Autarquia e seus Fundos (art. 1º, § 4º, inciso I, letra "a" e art. 48 da LRF).

§ 1º Na previsão da receita, serão considerados os seguintes elementos:

I - dados dos cadastros fiscais do Município e sua atualização;

II - os efeitos de alterações na legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art.12 da LRF);

III - informações dos Governos Federal e Estadual, o montante das suas respectivas transferências constitucionais;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

IV - os fatores de ordem conjuntural que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recursos.

§ 2º Na fixação das despesas serão considerados os valores orçados para os programas de governo, através de seus projetos e atividades.

§ 3º Os valores a que se refere este artigo serão corrigidos pela previsão do índice de inflação futura por índices oficiais, estimados pelas publicações especializadas.

§ 4º Os valores das receitas e das despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

§ 5º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17. A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Créditos para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 18. A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica (art.32 da LRF).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 19. As despesas totais com pessoal ativo e inativo e seus respectivos encargos sociais não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do valor das receitas correntes líquidas, assim distribuídas:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica o Município obrigado a cumprir o disposto nos artigos 22, incisos I ao V, e 23 da LC nº 101/2000.

Art. 20. Consideram-se como despesas com pessoal os valores pagos nos Poderes Legislativo e Executivo como remuneração aos:

I - servidores ativos;

II - servidores inativos e pensionistas;

III - demais vantagens pecuniárias atribuídas a servidores.

Art. 21. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art.169, § 1º, II da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

Art. 22. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa com pessoal atenderá o art. 71 da LRF, obedecidos os limites prudenciais de 95% (noventa e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida (art.22 da LRF).

CAPÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, inclusive transferências, conforme o disposto no artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoraitaguara@gmail.com

212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica e a remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as disposições do artigo 2º da EC nº 53, de 19/12/2006.

Art. 24. O dispêndio com alimentação, através da merenda escolar, será custeado com recursos do FNDE e contrapartida do Município, se necessário, não computado este gasto no limite mínimo obrigatório previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM SAÚDE

Art. 25. Em conformidade com a Emenda Constitucional nº 29/2000, o Município deverá aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da soma dos impostos e transferências.

Parágrafo único. Para aferir o quanto o Município aplica nestas ações, não devem entrar no cômputo as despesas com:

I - dívida pública;

II - inativos e pensionistas;

III - serviços de limpeza urbana e rural e tratamento de resíduos sólidos;

IV - ações de saneamento financiadas com tarifas, taxas ou contribuições cobradas dos usuários;

V - assistência médica e odontológica a servidores;

VI - ações financiadas com transferências voluntárias recebidas da União ou Estado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. A legislação tributária municipal será revista e atualizada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal e esta revisão versará, em especial, sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

I - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando maior modernização e eficiência.

Art. 27. Para assegurar o cumprimento da função social da propriedade e visando a adimplência do contribuinte, o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU – poderá ocorrer o parcelamento de pagamento nos do Código Tributário Municipal.

Art. 28. As taxas, as tarifas e os preços dos serviços públicos serão cobrados pela qualidade da prestação do serviço e pelo seu custo.

Parágrafo único. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, será utilizada atendendo o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.597, de 16/12/2015, suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

Art. 29. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art.14 da LRF).

Parágrafo único. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art.14, § 2º da LRF).

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art.14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO X

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 31. A despesa deve ter dotação específica e suficiente ou estar abrangida por crédito genérico de forma que não ultrapasse os limites estabelecidos para o exercício e o valor estimado da receita prevista.

Art. 32. Os atos que criarem ou ampliarem despesas deverão satisfazer as condições seguintes:

- I - apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- II - demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 33. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários nos termos do art. 9º da LRF.

CAPÍTULO XII

DAS REGRAS PARA AVALIAR A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS

Art. 34. O Município, para avaliar com transparência as ações desenvolvidas, utilizará os seguintes meios para disciplina fiscal:

- I - versões simplificadas dos planos orçamentários, dos relatórios fiscais e dos pareceres sobre as contas, amplamente divulgadas;
- II - disponibilização das contas apresentadas pelo Poder Executivo durante todo exercício para consulta pelos cidadãos e Instituições da sociedade.

CAPÍTULO XIII

DAS CONDIÇÕES PARA SUBVENCIONAR INSTITUIÇÕES PRIVADAS

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 35. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotação a título de subvenções sociais ou ajuda financeira, ressalvadas aquelas destinadas à suplementação de programas e ações para:

- I - atendimento à educação, saúde, assistência social;
- II - entidades privadas sem fins lucrativos;
- III - auxílio ao desporto, cultura, lazer e turismo.

Art. 36. Não se destinarão dotações e recursos às entidades que remuneram a qualquer título os seus dirigentes ou àquelas não reconhecidas de utilidade pública, observados os critérios da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público” e demais legislações vigentes.

Art. 37. Os recursos repassados serão destinados exclusivamente para atendimento às normas estatutárias da entidade beneficiada.

Art. 38. O valor subvencionado poderá ser, a critério da Administração Pública, liberado em parcelas, ficando condicionadas à prestação de contas para repasses subsequentes.

Art. 39. Não havendo disponibilidade de caixa, fica o Poder Executivo desobrigado a repassar o valor previsto.

Art. 40. As Instituições beneficiadas e os respectivos valores serão autorizados na lei orçamentária com dotações específicas e atenderão as exigências da LDO.

CAPÍTULO XIV

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS PRÓPRIAS DO ESTADO E UNIÃO

Art. 41. A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

CAPÍTULO XV DOS CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Somente serão incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento.

CAPÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS PARA O PODER EXECUTIVO ESTABELEECER A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, NELE INCLUÍDO A CÂMARA

Art. 43. A programação financeira mensal, divulgada até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, será baseada em 1/12 (um doze avos) do orçamento, cujo limite para tanto é a despesa total autorizada.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A lei orçamentária não destinará recursos para execução de atividades típicas dos Governos Federal ou Estadual, exceto aquelas consideradas de interesse municipal, mediante convênios ou acordos de cooperação intergovernamentais.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriaitaguara@gmail.com

Art. 45. Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro autorizado em lei específica, destinado ao custeio do transporte de estudantes, regularmente matriculados e frequentes em Instituições de ensino técnico profissionalizante ou superior instaladas fora do Município de Itaguara.

Art. 46. As alterações na legislação tributária serão encaminhadas ao Poder Legislativo, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício em curso.

Art. 47. Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o início do exercício de 2023, fica autorizada a execução de créditos orçamentários propostos no projeto de lei até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sua aprovação definitiva.

Art. 48. Tendo em vista a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil da Câmara Municipal, promulgada pela Resolução nº 92, de 11/09/2002, fica o Executivo obrigado a cumprir o parágrafo 2º, incisos I a III, do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 28 de junho de 2022.


GERALDO DOMIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal